

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 30 de junho de 2022.

Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista
Diretor do IIGP/CGP/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercer a função de gestor e fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a **CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/001-96**, referente a aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

GESTOR DO CONTRATO

NOME: **MARCO ANTÔNIO ARGUELHO DA SILVA - MATRÍCULA: 8407902-1**

Diretor de Gestão de Patrimônio e Logística da PM-MS

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **CLEIDE MARIA DA SILVA - MATRÍCULA: 3020602-1**

Subdiretora de Material Bélico e Patrimônio da DGPM/PM-MS

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **GEORGE KENDALL MONTANIA CONRADO - MATRÍCULA: 11711202-1**

Auxiliar da Subdiretoria de Material Bélico e Patrimônio da DGPM/PM-MS

REFERENTE: PROCESSO: 31/017.215/2022, CONTRATO 63/2022/SEJUSP/MS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA EXCLUSIVIDADE DE FABRICANTE.

OBJETO: Aquisição de Agentes Químicos (IMPO) de ação fumígena, explosiva, tiro direto e jato direto, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul na execução de ações de Controle de Distúrbio Civil desempenhadas pelo Batalhão de Choque (BPMCHOQUE).

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/06/2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DPC/DGPC/SEJUSP/Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O Dr. Wellington de Oliveira, Delegado de Polícia, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 114/2005 e Decreto 12.218/2006.

Cria e disciplina, no âmbito do Departamento de Polícia da Capital, o Núcleo de Análise de Crimes praticados através de Tecnologia de Informação e Comunicação e de Inteligência – NATICI, estabelecendo também as rotinas de trabalho deste e etc.

Considerando o disposto no Decreto 12.218/2006, nos artigos 61 a 65;

Considerando que o Departamento de Polícia da Capital, através da Coordenadoria de Operações tem como atribuição planejar, compilar dados e informações, visando aperfeiçoar e dinamizar as atividades operacionais das delegacias afetas ao Departamento, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de informações e contrainformações, elaborar relatórios sobre índices de criminalidade, alimentar os bancos de dados referentes as unidades policiais subordinadas, expedir relatórios sobre análise criminal de crimes da moda a fim de dar suporte as operações, orientar as unidades policiais subordinadas sobre linhas de investigação de crimes em série, efetuar levantamentos das ocorrências operacionais, visando a formação de banco de dados de análise criminal e estatística, intercambiar experiências e técnicas de análise com entidades congêneres;

Considerando a velocidade vivenciada na mudança dos hábitos da população, em função dos usos de novas tecnologias, tem trazido consigo um enorme desafio na adaptação e definição de regras de boas condutas, as quais muitas vezes são indevidamente utilizadas e exploradas por mentes criminosas. No mesmo sentido, a internet possibilitou novas formas de interação social, as quais também facilitaram a aplicação de golpes e o cometimento de crimes.

Considerando que é importante que a Polícia Civil, as universidades e as indústrias entendam as mudanças no modus operandi dessas atividades criminais, trabalhando continuamente em conjunto para desenvolver novas



tecnologias e soluções de investigação, que melhorarão a performance da tecnologia disponível para encontrar crimes praticados através de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC de uma maneira forense e com um correto estabelecimento da cadeia de custódia. Somente assim se pode vislumbrar um futuro mais seguro para a sociedade;

Considerando o uso intenso da rede mundial de computadores, em especial as redes sociais para as atividades rotineiras da população, através de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC houve o aumento das ameaças cibernéticas, com o aumento de crimes consumados à distância, em ambiente virtual, com o uso da tecnologia, e/ou realizados através das mídias sociais constatados diariamente, conforme Boletins de Ocorrências registrados nas Delegacias de Polícia, tendo a Polícia Judiciária priorizado a identificação e responsabilização dos autores dos crimes realizados nestes ambientes;

Considerando a alta incidência de crimes envolvendo meios eletrônicos, bem como, a rápida evolução desses meios;

Considerando a necessidade da produção e difusão de conhecimentos sobre investigação de crimes praticados através de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento e capacitação dos servidores para realizarem a coleta dos elementos indispensáveis visando identificação da autoria e materialidade e circunstâncias dos crimes em ambiente virtual, nivelando o conhecimento dos servidores e repressão uniforme a estes delitos;

Considerando que o Departamento de Polícia da Capital tem como prioridade a investigação destes crimes, visando mitigar e impedir a prática destes crimes que causam insegurança e prejuízos à população no âmbito da Capital do Estado;

Considerando por fim, a necessidade de disponibilizar meios adequados para que as autoridades policiais e seus agentes cumpram suas funções legais, culminando no esclarecimento dos crimes e que, a elevada complexidade tecnológica de algumas modalidades criminosas não pode ser um óbice às suas missões, resolve:

Art. 1º. Fica criado, no Departamento de Polícia da Capital, o Núcleo de Análise de Crimes praticados através de Tecnologia de Informação e Comunicação e de Inteligência – NATICI, subordinado à Coordenadoria de Operações deste Departamento.

Art. 2º. Ao NATICI, setor de apoio de análise, investigativo e de inteligência policial, incumbe a promoção de técnicas adequadas para a análise dos meios utilizados por criminosos que, na execução de seus crimes, empreguem meios eletrônicos.

Art. 3º. Caberá ainda, ao NATICI, a realização de pesquisas e o desenvolvimento de técnicas, bem como, a difusão de informações, visando o combate aos crimes eletrônicos.

Art. 4º. As autoridades policiais titulares das Unidades Policiais do DPC deverão indicar um policial civil para compor o NATICI, **de preferência** com conhecimento técnico para exercer o mister, o qual integrado com os demais executarão as tarefas do núcleo, alimentando bancos de dados integrados de *modus operandi* com informações de Boletins de Ocorrências registrados nas respectivas áreas, a fim de compartilhamento de investigações, com utilização de sistemas de informações próprios;

I – As autoridades policiais que, no curso de suas investigações, depararem-se com o uso de meios eletrônicos por criminosos, fica facultada a solicitação de assessoramento do NATICI.

II. A solicitação de assessoramento do NATICI será feita, diretamente pelo Delegado de Polícia presidente do inquérito policial, por meio eletrônico (e-mail) ou por ofício, encaminhando um breve histórico dos elementos técnicos que necessitam ser esclarecidos.

III. Ao receber a solicitação o NATICI, através do policial indicado, poderá solicitar maiores dados, arquivos ou informações e, na negativa de tal fornecimento, encaminhar relatório simplificado ao Coordenador de Operações do NATICI, que deverá denegar o assessoramento.

IV. O NATICI poderá colaborar com as autoridades policiais prestando os seguintes serviços:

- a. Apoio em investigações que envolvam a rede mundial de computadores;
- b. Fornecimento de roteiros, indicação de procedimentos e meios para o esclarecimento de fatos que envolvam crimes praticados por meios eletrônicos;
- c. Apoio na elaboração de quesitos periciais;
- d. Confecção de pareceres sobre fatos relativos às atividades criminosas nos meios eletrônicos.
- V. Em apoio exclusivo às Autoridades Policiais que não possuírem meios ou equipamentos necessários, poderá o NATICI, buscando garantir o prosseguimento das investigações e, não prejudicando ou substituindo o posterior trabalho pericial, através de reconhecimento visuográfica de local de crime:
 - a. Realizar o tratamento de vídeos e fotos de criminosos e de ações delituosas;
 - b. Analisar registros (logs) de servidores computacionais;
 - c. Extrair e processar, de modo não intrusivo ou destrutivo, dados de telefones celulares, “smartphones”, “tablets”, aparelhos “GPS”, dispositivos de rede e outros equipamentos;
 - d. Extrair, recuperar, processar e analisar, de modo não intrusivo ou destrutivo, dados de discos rígidos, “pendrives” e cartões de memória.

Parágrafo Único. Caberá ao NATICI, analisar os Boletins de Ocorrência de crimes praticados na rede mundial de computadores, bem como realizarem o encaminhamento para as Unidades de solicitação e coleta de elementos das operadoras de telefonia, aplicativos de comunicação, sites de compra e venda, instituições financeiras e outros, visando dar suporte às investigações e procedimentos instaurados para apuração dos crimes, com a produção de relatórios para embasar medidas a serem adotadas pelas Autoridades Policiais, visando a individualização da autoria e materialidade:

I - Deverá o NATICI compartilhar as informações coletadas, análises e demais elementos coletados, visando a repressão uniforme e identificação de pessoas e organizações que praticam crimes através de ambientes virtuais

II - Uma vez identificado o padrão criminal ou a atividade de rotina utilizada pelos criminosos, as unidades policiais deverão adotar os procedimentos legais cabíveis.

Art. 5º. O envio de quaisquer materiais ao NATICI realizar-se-á somente após o deferimento de assessoramento por parte do Delegado de Polícia, e, após solicitação deste ou do Coordenador de Operações.

Art. 6º - A solicitação de apoio presencial, em diligências envolvendo crimes por meios eletrônicos de alta complexidade, por critério da autoridade solicitante ou por indicação do NATICI, deverá ser encaminhada, de forma reservada, ao Diretor do DPC.

Parágrafo único – Tal diligência proceder-se-á visando a preservação e a adequada coleta de elementos para a análise e posterior perícia e, só poderá ser solicitada nas localidades e oportunidades onde não seja possível o acompanhamento destas por Perito Criminal.

Art. 7º O assessoramento do NATICI à órgãos externos ao DPC da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser solicitado ao Delegado Geral de Polícia e, subsidiariamente, ao Diretor do DPC.

Art. 8º. O NATICI será coordenado pelo Delegado de Polícia Coordenador de Operações do DPC e, terá a coordenação técnica realizada por delegado de polícia com assistentes policiais civis portadores de elevados conhecimentos técnicos na investigação de crimes cibernéticos praticados por meios eletrônicos.

Art. 9º. Ao NATICI, no tocante a inteligência policial e digital, terá as atribuições:

I - subsidiar a formulação da doutrina da atividade de inteligência policial no DPC, em consonância com as diretrizes do Departamento de Inteligência Policial - DIP;

II - planejar e desenvolver ações especializadas, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos, tendo em vista assessorar o Diretor do DPC no planejamento, coordenação e apoio nas atividades de inteligência do Departamento;

III - propor e realizar cursos e estágios específicos para a formação, treinamento e reciclagem de pessoal para a área de inteligência policial, podendo valer-se da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL;

IV - planejar, coordenar e apoiar a atividade de inteligência e contrainteligência policial desenvolvida por suas Unidades Policiais e demais Diretorias da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul;

V - zelar pela fiel observância da doutrina de inteligência policial, em especial os preceitos de respeito à ética, legalidade, moralidade e impessoalidade;

VI - assessorar o Diretor do DPC nas áreas de informações estratégicas;

VII - planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades de inteligência de interesse do DPC;

VIII - responder consultas formuladas pelos demais setores da Instituição sobre as atividades de inteligência policial, no âmbito do DPC;

IX - no âmbito do DPC, coordenar o planejamento e a realização de cursos e estágios específicos para a formação e treinamento de pessoal para a área de inteligência policial;

X - quanto a Segurança Orgânica:

a) planejar, coordenar e implantar ações de segurança orgânica das Unidades Policiais;

b) planejar e coordenar a adoção de medidas que visem à definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas e instalações sigilosas, bem como, executar a realização da investigação de credenciamento;

c) adotar medidas de segurança para a produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda de conhecimentos e dados sigilosos oriundos da estrutura de Inteligência ou por ela manuseados ou custodiados;

d) adotar conjunto de medidas voltado para os recursos humanos, no sentido de assegurar comportamentos adequados à salvaguarda de conhecimentos e de dados sigilosos;

XI - quanto ao Processamento, Análise, Difusão e Controle:

a) produzir documentos de inteligência policial para a tomada de decisão de nível estratégico;

b) elaborar relatórios para subsidiar planos de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados no controle da criminalidade, no âmbito da competência do DPC;

c) processar dados estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

d) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção e repressão aos delitos em suas respectivas áreas;

XII - Quanto as Operações de Inteligência Policial:

a) suprir tempestivamente, quanto ao Processamento, Análise, Difusão e Controle, de conhecimentos não disponíveis, porém necessários às respectivas atividades;

b) planejar, coordenar e promover operações específicas de coleta externa e de operações de busca, e, mediante autorização da direção do DPC, valer-se de servidores de outras Unidades Policiais;

c) colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

XIII - Quanto a Técnica de Interceptação Telefônica trabalhar articular ações integradas com as Unidades Policiais e o DIP, no gerenciamento de atividades desenvolvidas pelo Sistema de Interceptação Legal Telefônica.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de outras rotinas de trabalho que sobrevenham a ser estabelecidas por este Departamento.

Campo Grande, MS, 09 de junho de 2022.

WELLINGTON DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLÍCIA

DIRETOR DE POLÍCIA DA CAPITAL – DPC